Lei nº 89, de 31 de Dezembro de 1949.

Modifica as tabelas do impôsto de indústrias e profissões

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a tabela nº 1, que acompanha a lei nº 65, de 15 de Julho de 1949, que dispõe sôbre o impôsto de indústrias e profissões.

Tabela nº 1

Estabelecimentos com livros fiscais

Indústrias e comércio varejista, com movimento de vendas até Cr$ 1.000.000,00 0,75%

pelo que exceder de Cr$ 1.000.000,00 até Cr$ 5.000.000,00 . 0,50%

pelo que exceder de Cr$ 5.000.000,00 0,30%.

Os comerciantes atacadistas pagarão metade das taxas acima.

Artigo 2º - Na tabela nº 2 ficam feitas as seguintes reduções:

Barbearias (cortes ou ondulações:

1ª Classe (zona urbana Cr$ 500,00

2ª Classe (zona suburbana Cr$ 300,00

3ª Classe (zona rural Cr$ 150,00

Dentista (com ou sem gabinete Cr$ 1.000,00

Escritório de contabilidade e perícias ... Cr$ 500,00

Gasolina (pôsto de serviço) Cr$ 3.000,00

Médico (com ou sem consultório Cr$ 1.000,00

Rádio (agentes ou representantes) Cr$ 500,00

Artigo 3º - Na mesma tabela nº 2 ficam cumpridas as taxas correspondentes a "Gasolina (em bombas, caixas ou tambores), Gerentes, sub-gerentes, diretores, sub-diretores, contadores, membros do conselho fiscal e outros a êles equiparados — de estabelecimentos comerciais ou industriais e Pinhas (briga

de galos).

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 31 de Dezembro de 1949.

Mario Martins
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 31 de Dezembro de 1949.

Victorio Vaine
Secretário da Prefeitura